EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

COD TCE:

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°01.996.270/0001-67, situada à Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, em Macieira/SC, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, Sr. LEONARDO TASCA, comunica aos interessados que realiza Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS – ULTRASSONOGRAFIAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS, A SEREM REALIZADOS COM APARELHO PRÓRPIO DO MUNICÍPIO, INSTALADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC,** consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014 e demais legislações aplicáveis.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1.4. O Edital deste credenciamento estará disponível na íntegra no sítio eletrônico do Município de Macieira- SC www.macieira.sc.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOM.

1 DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS – ULTRASSONOGRAFIAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS, A SEREM REALIZADOS COM APARELHO PRÓRPIO DO MUNICÍPIO, INSTALADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.**

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

3.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
3.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades (demanda) da Secretaria Municipal de Saúde.
3.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Macieira.
3.5. **O presente credenciamento ficará aberto pelo período 12 (doze) meses, contados da data de 25 de fevereiro de 2026.**
3.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Macieira (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

4. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Município de Macieira/SC, no endereço: www.macieira.sc.gov.br. **Encerrando-se em 12 (doze) meses da data de sua abertura, ou seja, até 25 de fevereiro de 2027**

4.2. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que protocolarem na Prefeitura Municipal de Macieira, no setor de licitações e contratos os

documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA - CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através do email: compras5@macieira.sc.gov.br e/ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br; através de CORREIO ou Transportador (endereçado conforme descrito abaixo), ou ainda protocolado presencialmente na Prefeitura Municipal de Macieira, no endereço Rua José Augusto Royer, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, no Setor de Licitações e Contratos.

5.3. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO IV, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOV.BR,, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.4. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

5.5. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO V, declarando que:
a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação , a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Município de Macieira, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados.
g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

5.6 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações pode resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos:
6.2. Habilitação Jurídica:
6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
6.2.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;
6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.
6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:
6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;
6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;
6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS:
6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira
6.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N° 50 TCE-SP).
6.4.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

6.5. Qualificação Técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços odontológicos em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento, conforme disposto no Termo de Referência.
II – Comprovação de registro da empresa e do (s) responsável técnico na entidade profissional competente;
III - Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em medicina, com certificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim, conforme Portaria 453/98 da ANVISA.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do item 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.
7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.
7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.
7.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ:
a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
b) Se for filial todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, sendo verificado:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);
- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

7.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.
7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, não impede a participação no credenciamento;
7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC ensejará a inabilitação da proponente;
7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;
7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC tem o **prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;**
8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Fundo Municipal de Saúde TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;
8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
a) Recebimento da documentação exigida em edital;
b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;
e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;

8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão Especial de Credenciamento.
8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.
8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;
8.7.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contatos da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;
8.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados via email nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, ou ainda protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Macieira;
8.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
8.7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
8.7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
8.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.7.8. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
8.7.9. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:
9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

9.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC por período não inferior a 12 (doze) meses.
9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
9.1.3. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.
9.1.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.
9.1.5. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções, devendo ser notificado por escrito sobre a infração e o valor da penalidade.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e subsequentes, nas classificações abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
11.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.
11.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
11.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
11.3.2 Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

11.4. Compete à Autoridade Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.
11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, no prazo que será estipulado pela Comissão.
11.6. A impugnação não suspende o trâmite do certame, exceto se a Autoridade Superior determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, via email nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, bem como pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou ainda através dos telefones (49) 35742000.
12.2. Mediante Ato do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.
12.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
12.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
12.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS.
12.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
12.8. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este processo.
12.9. **Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, com a seleção de critério de terceiros, onde os pacientes poderão escolher dentre os credenciados, obedecendo restritamente à fila de espera, exceto para casos de urgência e emergência devidamente comprovados através de solicitação médica**.

12.10. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.
12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.12. O Fundo Municipal de saúde de Macieira se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.
12.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Município de Macieira em www.macieira.sc.gov.br garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

Macieira, 23 de fevereiro de 2026.

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.02.23 16:30:39 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.02.23 16:31:02 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Procurador Geral do Município.

ELTON LUIZ BORRACHINI
Procurador
Município de Macieira/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA - TR

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS – ULTRASSONOGRAFIAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS, A SEREM REALIZADOS COM APARELHO PRÓRPIO DO MUNICÍPIO, INSTALADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado **como comum** decorrente de necessidades permanentes para manutenção das atividades de saúde bucal da população de Macieira, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Quantitativos estimados:

Por tratar-se de serviços específicos não é possível levantarmos uma estimativa de quantitativos de cada exame, contudo estabelece-se que o teto máximo a ser gasto pelo Município de Macieira é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para os 12 (doze) meses do (s) futuro (s) contrato (s).

2.3 Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de *até 12 meses, considerando a data de envio de documentação para o credenciamento.*

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus descritivos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo a este termo de referência.

3.2 O objeto da não está previsto no Plano de Contratações Anual, contudo é de interesse público, visto que trata-se de serviços de saúde.

3.3 Enquadramento da contratação: A contratação **fundamenta-se no artigo art. 79, inciso II (credenciamento) da Lei Federal nº 14.133/2021**, demais normas internas e externas e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde Sede, na Rua Dona Maria Mendes, n° 156, Centro, onde o aparelho encontra-se instalado.
6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de Solicitação de Fornecimento devidamente assinada pelo responsável.
6.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda, e fila de espera, respeitando a urgência de cada paciente, que será analisado pelas médicas das Unidades Básica de Saúde Sede e KM 30.
6.4 A contratada deverá manter canal de atendimento para agendamentos e demais troca de informações inerentes ao contrato, durante todo o período contratual.
6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de profissionais qualificados, para atender todas as condições deste instrumento.
6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6.6. O critério de distribuição de demanda será a preferência do usuário, ou seja, pacientes poderão escolher o prestador credenciado, respeitando restritamente a fila de espera.

7- MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
7.2. Em caso de atraso na prestação dos serviços, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
7.3. A entrega dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7.7. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos pacientes no ato, e posteriormente pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços.
8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. Os serviços poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, devendo o contratado apresentar a nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente, bem como as certidões de regularidade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
8.9. A data do pagamento será realizada conforme cronograma do Município de Macieira.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A seleção do fornecedor será por meio do processo de credenciamento, aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos definidos. A análise contempla a verificação de documentação obrigatória, capacidade técnica, qualificação profissional/equipe, regularidade fiscal e compatibilidade dos serviços/produtos oferecidos com as necessidades institucionais. Apenas fornecedores plenamente conformes serão considerados aptos para integrar o cadastro de credenciados.

9.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Habilitação Jurídica:

- No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;

A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira.

- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N° 50 TCE-SP).

Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços odontológicos em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento, conforme disposto no Termo de Referência.

II – Comprovação de registro da empresa e do (s) responsável técnico na entidade profissional competente;

III - Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em medicina, com certificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida

competência ou colegiados profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim, conforme Portaria 453/98 da ANVISA.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços deverá ser apresentada com preço unitário, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Descrição	Valor unitário R$
US aparelho urinário feminino e masculino	90,00
US Doppler colorido arterial de MIS – unilateral	250,00
Doppler colorido de aorta e ilíacas	250,00
Doppler colorido de órgãos cervicais arteriais BI(carótidas)	250,00
Doppler colorido de estruturas isoladas	250,00
Doppler veia cava superior e inferior	250,00
Doppler colorido venoso de MIS – unilateral	250,00
Tireóide com doppler	250,00
Pélvico	90,00
Abdome superior e inferior	90,00
Abdômen total	160,00
Articulação	90,00
Estruturas superficiais e glândulas salivares	90,00
Obstétrico endovaginal 1º trimestre	90,00
Obstétrico com 18Doppler colorido e obstétrico morfológico	250,00
Obstétrico	90,00
Próstata	90,00
Translucência nucal	90,00
Transvaginal	100,00

Mamas	120,00

Todas as despesas com deslocamento, estadia, alimentação será por conta da contratada, estando incluso nos valores apresentados;
Os serviços deverão ser prestados com descrição e sigilo;
A contratação não gera vínculos empregaticios ao Município de Macieira, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

10.2. O teto a ser gasto com os serviços é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para os 12 (doze) meses do (s) futuro (s) contrato (s), sendo respeitado restritamente os valores unitários da tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Macieira mediante a seguinte dotação:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saude - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos - Saúde

Macieira, 23 de fevereiro de 2026.

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.02.23 16:31:25 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS – ULTRASSONOGRAFIAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS, A SEREM REALIZADOS COM APARELHO PRÓRPIO DO MUNICÍPIO, INSTALADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC

Macieira, 20 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.
1.2- Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada da contratação, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.1
1.3- O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão2:
Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.
1.4- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
1.5- Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

1 [1] TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: "Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução."

2 [2] CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminarque caracterize o interesse público envolvido;
[...]
§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deveráevidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:
- A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- Os requisitos da aquisição;
- As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias decálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais,das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;
- O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2 - DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS.

2.1- Trata-se da necessidade da contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para os serviços de radiologia, visando a elaboração de exames de imagens – ultrassonografias, bem como emissão de laudos, a serem realizados com aparelho VINNO E10 do próprio Município, instalado na Unidade Básica de Saúde Sede.
2.2- Com o provimento da solução, a área requisitante visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público, com agilidade e eficiência, e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, bem como fortalecer a atenção primária á saúde.
2.3- A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.
2.4- Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.
2.5- Trata-se de uma contratação especifica que será realizada de forma contínua.

3- DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES A CONTRATAR
3.1- A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.
3.2- Considerando que os serviços serão por demanda, conforme requisição médica, o saldo será controlado pelo teto de gastos que a Secretaria Municipal de Saúde estimou para 12 (doze) meses.
3.3- A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à contratação até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES
4.1- Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.
4.2- As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	**DESCRIÇÃO**
Contratação de profissional diretamente pelo Município	*Contratação de profissional através de processo seletivo ou concurso público perfazendo parte do quadro de servidores do Município.*
Contratação de clinicas particulares para a realização dos exames.	*Realização de exames de ultrassonografias em clinicas particulares, em outros municípios.*
Contratação de empresa para serviços de radiologista para a realização de exames de imagens – ultrassonografia, com aparelho próprio do Município, na Unidade Básica de Saúde Sede.	*Contratação dos serviços de radiologista para a a realização de exames de imagens – ultrassonografias, com aparelho que o Município possui e está instalado na Unidade Básica de Saúde Sede.*

5 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando que trata-se da solução mais viável e adequada é a contratação de empresa para os serviços de radiologia, visando a elaboração de exames de imagens – ultrassonografia, com emissão de laudos, a serem realizados com aparelho próprio do Município, instalado na Unidade Básica de Saúde Sede do Município de Macieira/SC.

A análise das opções oferecidas pelo mercado, leva em consideração o preenchimento dos requisitos de custos econômicos financeiros além da otimização dos serviços de saúde e da atenção primária.

Reconhece-se as vantagens de cada modelagem em relação a deslocamentos específicos, presumindo-se que a melhor solução para as necessidades do órgão baseia-se num modelo de atendimentos presenciais diretamente no Município.

Atualmente o Município não possui no quadro de vagas o cargo para médico radiologista, e para adicionar este cargo é necessário a criação de Lei, considera-se que a criação deste cargo pode onerar as despesas públicas.

A contratação de clinicas para a realização dos exames de ultrassonografia aos pacientes do Município de Macieira, é uma opção considerável, contudo se analisarmos que o Município não possui nenhuma clínica em funcionamento, tendo a necessidade de veículos para o transporte dos pacientes em outros municípios, bem como os custos com combustível e manutenção, notamos que não é a melhor opção.

Por outro lado, a contratação de empresa com profissional qualificado para a realização dos exames de imagens – ultrassonografias, com a utilização do aparelho pertencente ao Município, na Unidade de Saúde Sede, além de facilitar o agendamento dos exames, possibilita que os pacientes sejam atendidos nas diversas áreas oferecidas da atenção primária, bem como demanda de menor tempo dedicado pelo paciente, tendo em vista que não é preciso deslocar de cidade. Ainda se considera a possibilidade de um trabalho em equipe, de forma multiprofissional, permitindo um trabalho em conjunto nas diferentes áreas, buscando uma saúde com dignidade e equidade a população.

A solução escolhida, da contratação de empresa com profissional qualificado, em relação às outras soluções apresentadas, se mostra a mais viável em virtude de custos e da agilidade nos atendimentos, diminuindo as filas de esperas.

A contratação em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame.

Em análise comparativa ficaram demonstradas as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução, demonstrando como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da aquisição.

Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas por dispositivos que possibilitem o acesso aos serviços diretamente na atenção primária, próximo de suas residências e com oferta de vários serviços no mesmo local. A contratação proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

O planejamento para esta contratação ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros despendidos, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades de saúde;

Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

Os parâmetros definidos para o objeto da contratação e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

No que tange aos impactos ambientais da contratação foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade.

6 - RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

6.1- Para a estimativa das quantidades, considerou-se os serviços similares contratados no ano anterior, de acordo com os registros levantados pela Secretaria Municipal de Saúde, contudo não há como se quantificar com precisão, posto que trata-se de serviços por demanda, somente quando solicitados por médico.

6.2- Destaca-se que a modulagem da licitação passe pelo fornecimento parcelado, contudo pré-estabelecido, de serviços prestados semanais ou quinzenais, com exames pré-agendados, na Unidade Básica de Saúde Sede, onde o aparelho de ultrassom encontra-se instalado.

6.3.- Ademais, consoante de estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

6.4- Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a contratação revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante as especificidades escolhidas para garantir o bom atendimento, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “pregão” (art. 29, Lei nº 14.133/2021).

6.5- Conforme planejamento, as especificações em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são:

Descrição
US aparelho urinário feminino e masculino
US Doppler colorido arterial de MIS – unilateral
Doppler colorido de aorta e ilíacas
Doppler colorido de órgãos cervicais arteriais BI(carótidas)
Doppler colorido de estruturas isoladas
Doppler veia cava superior e inferior
Doppler colorido venoso de MIS – unilateral
Tireóide com doppler
Pélvico
Abdome superior e inferior
Abdômen total
Articulação
Estruturas superficiais e glândulas salivares
Obstétrico endovaginal 1º trimestre
Obstétrico com 26Doppler colorido e obstétrico morfológico
Obstétrico
Próstata
Translucência nucal

Transvaginal
Mamas

7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Contratação de médico radiologista devidamente capacitado;
Com disponibilidade de atendimento na Unidade Básica de Saúde;
Com disponibilidade de horários, que serão distribuídos conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde elaborado em conjunto com a proponente;

DO VALOR DE MERCADO DO PRODUTOS/SERVIÇOS
Tendo buscado no mercado valor o produto/serviço, realizando orçamentos/cotações, que seguem anexa a este estudo, chegamos no valor médio seguinte:

Descrição	Valor unitário R$
US aparelho urinário feminino e masculino	90,00
US Doppler colorido arterial de MIS – unilateral	250,00
Doppler colorido de aorta e ilíacas	250,00
Doppler colorido de órgãos cervicais arteriais BI(carótidas)	250,00
Doppler colorido de estruturas isoladas	250,00
Doppler veia cava superior e inferior	250,00
Doppler colorido venoso de MIS – unilateral	250,00
Tireóide com doppler	250,00
Pélvico	90,00
Abdome superior e inferior	90,00
Abdômen total	160,00
Articulação	90,00
Estruturas superficiais e glândulas salivares	90,00
Obstétrico endovaginal 1º trimestre	90,00
Obstétrico com 28Doppler colorido e obstétrico morfológico	250,00
Obstétrico	90,00
Próstata	90,00

Translucência nucal	90,00
Transvaginal	100,00
Mamas	120,00

Obs:
Todas as despesas com deslocamento, estadia, alimentação será por conta da contratada, estando incluso nos valores apresentados;
Os serviços deverão ser prestados com descrição e sigilo;
A contratação não gera vínculos empregatícios ao Município de Macieira, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

8. A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

8.1- O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).
8.2- Diante da necessidade da contratação do objeto deste termo, buscou-se utilizar especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com intuito de afastar os serviços de qualidade inferior. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade e agilidade na execução do serviço público. Os serviços a serem contratados enquadram-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico (artigo 28, inciso I da Lei n° 14.133/2021). Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço.
8.3- A compreensão sobre a previsão de condições para assegurar o padrão da qualidade do objeto alcançará não só a escolha da modalidade de contrato, mas as especificações de cada item, prazo de fornecimento e obrigações.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1- A contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, com a seleção de critério de terceiros, onde os pacientes poderão escolher dentre os credenciados, obedecendo restritamente à fila de espera, exceto para casos de urgência e emergência devidamente comprovados através de solicitação médica.
Contudo, havendo mais de um credenciado simultaneamente será realizado sorteio para o início dos serviços, fazendo-se então a rotatividade.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1- Pretende-se, com a contratação:
Fortalecer o cuidado integral e contínuo;
Possibilitar o diagnostico precoce, manejo clinico adequado;
Contribui para a articulação do cuidado em equipe multiprofissional;

Dar continuidade nas melhorias do atendimento da atenção primária aos pacientes.

11 - ANÁLISE DE RISCO

11.1- Os itens licitados foram devidamente especificados, diminuindo assim os riscos de uma contratação indesejada ou ineficiente.
11.2- Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como proposito uma contratação eficiente e vantajosa.
11.3- Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.
11.4- Para demonstração seguem os mapas de risco:

MAPA DE RISCO I
(Planejamento da Aquisição)

RISCO 01 **Licitação Deserta**						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	**Ação Preventiva**				**Responsável**	
1.	*Planejamento considerando as contratações similares e valor real de mercado*				*Maristela Tasca*	
Id.	**Ação de Contingência**				**Responsável**	
1.	*Novo planejamento para posterior licitação*				*Maristela Tasca*	

RISCO 02 **Contratada Com Profissionais Desqualificados**						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	**Ação Preventiva**				**Responsável**	
1.	*Constar no planejamento a análise dos requisitosimprescindíveis à contratação*				*Maristela Tasca*	
Id.	Ação de Contingência				***Responsável***	
1.	*Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário*				*Leonardo Tasca*	

RISCO 03 **Contratação de empresa sem aporte financeiro suficiente para prestação dos serviços**						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	**Ação Preventiva**				**Responsável**	
1.	*Critérios de qualificação econômica.*				*Rejane Spanholo Abraão*	
Id.	**Ação de Contingência**				**Responsável**	

1.	*Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica*	*Rejane Spanholo Abraão*
	E após a assinatura do contrato.	*Leonardo Tasca*

MAPA DE RISCO II
(Execução do Contrato)

RISCO 01 **Não conformidade da execução com as normas vigentes.**						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	**Ação Preventiva**			**Responsável**		
1.	*Gerenciamento e Fiscalização.*			*Maristela Tasca e Célia Alves*		
Id.	**Ação de Contingência**			**Responsável**		
1.	*Notificações Extrajudiciais*			*Leonardo Tasca*		

RISCO 02 **Atrasos na entrega e correções de projeto**						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	**Ação Preventiva**			**Responsável**		
1.	*Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais*			*Leonardo Tasca*		
Id.	**Ação de Contingência**			**Responsável**		
1.	*Aplicar sanção*			*Leonardo Tasca* *Simone Campagnim Zanella*		

12- DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1- Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

13.1- Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento

constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.
13.2- Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de contratação e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

13.3- Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

- publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
- fornecimento, recebimento e aceite do objeto: 30 (trinta) dias.
- forma de pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do bem ou serviços;
- alterações de preços: As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação. A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

INTEGRANTE REQUISITANTE

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.02.23 16:32:02 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde
Macieira/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade.
AUTORIDADE SUPERIOR

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.02.23 16:33:05 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal
Macieira/SC, 23 de fevereiro de 2026.

.

ANEXO III

TABELA DE VALORES

A tabela de valores está baseada nos orçamentos de fornecedores da região e com o contrato do ano anterior deste Município, ainda foram realizadas pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em anexo ao processo.

Descrição	Valor unitário R$
US aparelho urinário feminino e masculino	90,00
US Doppler colorido arterial de MIS – unilateral	250,00
Doppler colorido de aorta e ilíacas	250,00
Doppler colorido de órgãos cervicais arteriais BI(carótidas)	250,00
Doppler colorido de estruturas isoladas	250,00
Doppler veia cava superior e inferior	250,00
Doppler colorido venoso de MIS – unilateral	250,00
Tireóide com doppler	250,00
Pélvico	90,00
Abdome superior e inferior	90,00
Abdômen total	160,00
Articulação	90,00
Estruturas superficiais e glândulas salivares	90,00
Obstétrico endovaginal 1º trimestre	90,00
Obstétrico com 34Doppler colorido e obstétrico morfológico	250,00
Obstétrico	90,00
Próstata	90,00
Translucência nucal	90,00

Transvaginal	100,00
Mamas	120,00

Os exames que por ventura não estejam especificados acima, serão pagos conforme similaridade com os valores da tabela, contudo deverão ser acordados antes da prestação dos serviços, considerando a grande diversidade de possibilidades exames de ultrassonografia que poderão ser solicitados.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC

Setor de Credenciamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para os serviços de radiologia, visando a elaboração de exames de imagens – ultrassonografias, com emissão de laudos, a serem realizados com o aparelho do Município, instalado na Unidade Básica de Saúde Sede do Município de Macieira/SC, nos termos do Chamamento Público N° 001/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco: Agência: Conta Corrente n. º:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Local, _____(data).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa, com carimbo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Credenciamento nº ____/_____ **, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.996.270/0001-67, com sede na Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Leonardo Tasca, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº ***.___.____-**, doravante denominada CONTRATADA, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS – ULTRASSONOGRAFIAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS, A SEREM REALIZADOS COM APARELHO PRÓRPIO DO MUNICÍPIO, INSTALADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.**

1.1. O presente contrato tem o valor estimado de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx), sendo este valor ajustado conforme as necessidades de atendimento e as disposições orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Macieira.
1.2. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº xxxx, garantindo a conformidade com a legislação vigente.
1.3. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:
a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
b) Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
d) Outros anexos dos documentos referidos, que poderão incluir, mas não se limitando a, aditivos contratuais, relatórios de desempenho e comunicações oficiais.
1.5 É de ciência da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento do quantitativo mínimo de horários a serem disponibilizados para o Município, conforme vinculados no Estudo Técnico Preliminar.
1.6 A assinatura deste contrato torna resilidos todos os contratos anteriores que possuem as mesmas partes e o mesmo objeto.

1.7 As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato ou a sua vigência, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços na Unidade Básica de Saúde Sede, Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, local onde encontra-se o aparelho do Município, nos dias e horários pré-agendados acordados entre as partes.

2.2. A contratada disponibilizará o (s) seguinte (s) profissional (is) para a execução do serviço:

NOME:

ESPECIALIDADE:

REGISTRO NO CONSELHO:

2.3. A Contratada deve prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, com materiais de primeira qualidade e equipamentos em bom estado de conservação, com espaço apropriado para os atendimentos e profissionais devidamente qualificados para os serviços, com os alvarás e demais exigências sanitárias em dia.

2.4. A Contratada será responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional designado.

2.5. Os exames serão agendados previamente pelo município, devendo os usuários apresentarem a guia de autorização gerada e documento pessoal.

2.6. Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), devidamente capacitados, com experiência e ter no mínimo:

- Conhecimento sólido de anatomia e patologia.
- Habilidade em interpretação de imagens.
- Noções de física médica e proteção radiológica.
- Atenção aos detalhes.
- Boa comunicação para elaborar laudos claros.

2.7. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao CREDENCIANTE relatório de serviços prestados, com nome, descrição dos exames realizados e data da execução dos serviços.

2.8. O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município quando, por impedimento emergencial, não puder realizar os exames, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, agendada garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços.

2.11. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo Contrato, permitem que o Fundo Municipal de Saúde de Macieira adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior

processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará servidor público que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários.

3.4. A Contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, com o apoio, emitirá notificações extrajudiciais para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.1. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8. O fiscal tomará providências para a formalização, quando necessário, de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato

3.10. Será assegurado à Contratada, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.

3.11. O Contratante poderá solicitar relatórios periódicos à Contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados e com a clareza necessária para a avaliação do desempenho.
3.12. A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados, bem como de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários, os quais deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado.
3.13. Caso sejam identificados problemas recorrentes na prestação dos serviços, o Contratante poderá exigir a elaboração de um plano de ação corretiva pela Contratada, visando à solução das pendências em um prazo estipulado.
3.14. O prestador de serviços deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado nas Tabelas constantes do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.
4.2 Os valores dos serviços estabelecidos nas Tabelas serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2025.
4.3. A Contratada encaminhará após a aprovação do fiscal do contrato, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal.
4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, aprovação do fiscal do contrato e emissão de Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
4.7.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica do setor contábil do Município de Macieira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência de acordo com o período credenciado, limitado a 12 (doze) meses, período este de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. a Contratante deverá receber o relatório de serviços prestados, analisar com a demanda encaminhada, e solicitar a Nota Fiscal para o pagamento.
6.2. Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos.
6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
6.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda.
6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.6. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

7.1. Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação.

7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.3. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.

7.4 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Fundo Municipais de Saúde de Macieira.

7.5. Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

7.6. Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

7.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

7.9 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores, bem como fornecer os serviços contratados que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e demais órgãos que regem o setor.

7.10 Submeter-se à Fiscalização e às disposições legais em vigor, permitindo que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

7.11 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.

7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

7.13. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.

7.14. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda do município, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.15. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município

CLAUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2 Multa:

a) Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado na execução dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da solicitação de fornecimento.

b) Todos os materiais entregues não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento;

8.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saude - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
12.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se houver justa causa para rescisão imediata.
12.3. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá prestar contas de todos os serviços realizados até a data da extinção do contrato.
12.4. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.
12.5. A rescisão não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre obrigações contratuais pendentes, bem como de eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURAS